



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00010/2022-6

Processo: 09389/2022-2

Classificação: Cessão de Servidor - Pessoal Cedido

Criação: 25/11/2022 14:21

Origem: SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Fundação de Previdência Complementar de Espírito Santo, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Órgão Independente, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, denominado **CEDENTE** e neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun** e a **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES**, denominado **CESSIONÁRIO** e, neste ato, representado pelo **Diretor Presidente, Sr. Alexandre Wernersbach Neves**, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio 001/2022, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente convênio é a **Cessão** do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **Gil Pimentel de Azeredo**, Matrícula 203.612, titular do cargo efetivo de Analista Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Investimentos da PREVES, da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas, **sem ônus** para o Cedente.

Assinado por
RODRIGO FLÁVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
25/11/2022 15:16

Assinado por
LAURO PEREIRA
RAMALHETE
25/11/2022 14:23

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo deste convênio passará a vigor a partir de 01/02/2023 até 31/12/2025, prorrogável a critério dos convenentes, conforme disposto no art. 54 da Lei Complementar nº. 46/94 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1- O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

3.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente, ao CEDENTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

4.2- O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com o servidor cedido é, nesta data, de **R\$ 11.410,02** (onze mil, quatrocentos e dez reais e dois centavos), conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

Descrição	Referência	Valor
Subsídio Analista Administrativo	175%	R\$ 5.473,88
IPAJM/Patronal Fundo Previdenciário	14%	R\$ 2.818,54
Auxílio Creche (Dep. 1)	-	R\$ 871,35
Auxílio Saúde	-	R\$ 406,99
Auxílio Alimentação	-	R\$ 1.839,26
TOTAL		R\$ 11.410,02

4.3 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO até o último dia útil do mês em curso o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito bancário à conta: **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Banestes – Agência 220 – Conta Corrente nº. 1.712.777.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA

5.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- O CEDENTE providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória/ES, de de 2022.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Cedente

Alexandre Wernersbach Neves

Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo
Cessionário

Gil Pimentel de Azeredo

Servidor matrícula nº 203.612